

Proc. 15.326/38

(CP-326/41)

ACT/EV

1941

Cabe aos Institutos e Caixas resolverem originariamente os casos levados à sua apreciação.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Exmo. Sr. Ministro da Guerra comunica ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que Jacé Sérgio de Oliveira, aposentado por motivo de invalidez, pelo Instituto dos Comerciantes e, como instrutor do Colégio Militar de Porto Alegre, pelo Governo Federal, resolveu optar pelas vantagens relativas a este último benefício:

CONSIDERANDO que o Instituto dos Comerciantes tendo tido conhecimento oficial do assunto remeteu o processo ao Conselho ao invés de resolver a situação do associado, como lhe competia;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que o Instituto conheça do caso e decida como de direito, cabendo ao interessado recorrer da decisão que for preferida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Miranda Netto

Relator

Ful presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 22/3/1941.

Publicado no Diário Oficial em 28/3/1941.